

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS SOBRE A NECESSIDADE DA EDIÇÃO DO ESTATUTO DA AUDITORIA INTERNA DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – AUDIN/FIOCRUZ.

A Auditoria Interna da Fundação Oswaldo Cruz (AUDIN/FIOCRUZ) vincula-se à Presidência e tem por finalidade, primordialmente, o cumprimento das competências previstas no artigo 74 da Constituição Federal.

Em decorrência dessa orientação constitucional, bem como de normativos do Tribunal de Contas da União – TCU e da Controladoria-Geral da União – CGU, compete à AUDIN, dentre outras atribuições, avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria dos processos de gestão de riscos, controle e governança da FIOCRUZ, por meio da atividade de Auditoria Interna.

Para cumprimento dessas atribuições, a AUDIN, que é uma das instâncias responsáveis pelo sistema de gestão de riscos da FIOCRUZ, tem em seu bojo diversos processos de trabalho que necessitam de protocolos para uma correta atuação, tanto do ponto de vista de um bom desempenho técnico, como na busca por maior eficiência e tempestividade.

Nesse contexto, é primordial a existência de um Estatuto da AUDIN que busque estabelecer a definição de conceitos específicos e de processos de trabalho, bem como dos seus necessários protocolos e que definam formas adequadas, eficientes e oportunas, para uma correta e regular atuação da Auditoria Interna.

A par disso, um Estatuto deve trazer importantes e necessárias orientações técnicas relativas às atividades de Auditoria Interna, governança, gestão de riscos e controles, inclusive à luz de padrões e boas práticas reconhecidos internacionalmente, a exemplo das Normas Internacionais de Auditoria das Entidades de Fiscalização Superior (ISSAI), da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), e com as melhores práticas desenvolvidas por outras instituições superiores de controle de reconhecida experiência.

Nesse contexto,

**CONSIDERANDO** a necessidade de que seja promovida a efetividade do contido nos artigos 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, com padrões que permitam a sua integração, na forma neles preconizada;

**CONSIDERANDO** que a Auditoria Interna – AUDIN é um órgão seccional integrante da estrutura organizacional da FIOCRUZ, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 8932/2016;

**CONSIDERANDO** que a auditoria interna é uma atividade que deve ser exercida de forma independente da gestão e que presta serviços de avaliação (*assurance*) e de consultoria, com o objetivo de avaliar os controles internos, bem como adicionar valor e melhorar as operações de uma organização, para que possa alcançar seus objetivos, por meio de uma abordagem sistemática e disciplinada, quanto à eficácia dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança corporativa;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas da União – TCU, nos últimos anos, desenvolveu uma série de trabalhos e emitiu diversas recomendações/determinações com vistas a conferir às Unidades de Auditoria Interna, maior grau de independência funcional, maior eficiência no desempenho das competências definidas no art. 74 da Constituição Federal, em prol do aprimoramento do sistema de controle interno da Administração Pública, e em especial corrigir a atuação das Unidades de Auditoria Interna, conforme restou demonstrado no Relatório e no Voto condutores da Decisão nº 507/2001-Plenário, sobretudo nos Acórdãos nº 1074/2009, nº 1273/2015, nº 2622/2015, nº 2831/2015 e nº 2339/2016, todos do Plenário, dentre outros;

**CONSIDERANDO** as Normas Internacionais de Auditoria Interna aplicáveis ao Setor Público como o INTOSAI GOV 9140 e o IPPF - (*International Professional Practices Framework*) Estrutura Internacional de Práticas Profissionais elaborada pelo IIA - *The Institute of Internal Auditors*;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Posicionamento do IIA (*The Institute of Internal Auditors*), que considera três linhas de defesa no gerenciamento eficaz de riscos e controles, com atuação da auditoria interna na 3ª linha, o que foi endossado pelo Instituto de Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil);

**CONSIDERANDO** que a auditoria interna deve atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar a FIOCRUZ a alcançar seus objetivos, devendo, para tanto, haver uniformização dos procedimentos de Auditoria Interna no âmbito da FIOCRUZ;

**CONSIDERANDO** que, nos termos das Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, o propósito, a autoridade e a responsabilidade de auditoria interna devem estar formalmente definidos em um estatuto de auditoria interna;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal identificou para a função de controle governamental um caráter avaliativo, com foco não só no agente público, como na ação governamental;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas da União – TCU, nos termos dos subitens 9.5 e 9.5.5 do Acórdão nº 2.622/2015-Plenário, recomendou à Controladoria-Geral da União (CGU/PR) que continuasse a orientar as organizações sob sua esfera de atuação para que avaliassem a conveniência e oportunidade de propor revisão dos marcos normativos e dos manuais de procedimentos que tratam de controle

interno e auditoria interna, de forma a adequá-los às boas práticas sobre o tema, como o COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*), particularmente o Coso II e o IPPF (*International Professional Practices Framework*);

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa CGU/SFCI nº 13/2020, de 6.5.2020 (publicada no DOU nº 86 – Seção I, de 7.5.2020), que dispõe sobre os requisitos mínimos a serem observados nos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal, com a finalidade de auxiliá-la no alcance dos seus objetivos organizacionais e gerar diretrizes que permitam assegurar a sua efetiva atuação, fixou, no seu art. 7º, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da IN, para que os órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Federal, que a UAIG integra, elaborassem e aprovassem o seu Estatuto de Auditoria Interna, ou adequassem, no que couber, o já existente, de modo a cumprir o teor daquela Instrução Normativa; e

**CONSIDERANDO** que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogado por mais 180, conforme Instrução Normativa CGU/SFCI nº 16/2020, de 16.10.2020 (publicada no DOU nº 200 – Seção I, de 19.10.2020), findar-se-á no dia 3.5.2021, o **Auditor-Chefe submete à apreciação da Srª Presidente, Drª Nísia Trindade Lima, para avaliação e aprovação, o Estatuto da Auditoria Interna da Fundação Oswaldo Cruz - AUDIN/FIOCRUZ**, elaborado após haver sido debatido com todos os servidores/colaboradores lotados e em exercício na Unidade de Auditoria, conforme texto anexo.

Assim, sob os padrões e diretrizes estabelecidos neste Estatuto e no Manual de Auditoria Interna, aprovado pela Portaria PR nº 5573/2020, a AUDIN/FIOCRUZ, por meio de uma abordagem sistemática e disciplinada de avaliação, buscará agregar valor às atividades da **Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ**, com o objetivo de melhorar a eficácia de seus processos de governança, gestão de riscos e controles internos.

Rio de Janeiro-RJ, em 30 de novembro de 2020

**Sérgio Honorato dos Santos**  
*Auditor-Chefe da AUDIN/FIOCRUZ*